

Lei nº 471/71

Eu, Humberto Costilucci, Prefeito Municipal de Echaporá, Estado de São Paulo, vendo das atas suscitadas que em são con-

fundas por Lei:

Fago saber, que a Câmara Municipal de Echaporá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suscitacionar a Sociedade Civil "Clube Recreativo de Echaporá", com a quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinada à construção de sua sede social;

Umas - Fica igualmente autorizado a doar, mão de obra e serviços municipais, especializadas em mão, no referido construção;

Artigo 2º. A suscitacion e doação a que se refere esta Lei, é fundamentada em interesse comum do município a que se propõe a referida sociedade, a qual detida de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, está sujeita e impositiva do Artigo 22 - § - único do Código Civil Brasileiro;

Artigo 3º. Poder, assim, o Poder Executivo, firmar convênio com a Sociedade, sem como se seu eventual utilidade do seu patrimônio pelo município conforme facultado Artigo 70 do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos municípios);

Artigo 4º. Fica autorizada a contratação municipal, um crédito especial da quantia em suscitacionada, que será coberto pela Prefeitura e com o encargo de execuções já cumprida em diversos municípios do Estado vizinho;

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em

[Handwritten mark]

continua

Dado e passado em ta Pys
tura Municipal, em 29 de novembro de 1911.

[Signature]

Laurindo Castelucci
PREFEITO MUNICIPAL

Passado e registrado em
Secretaria Municipal na mesma data supra.

[Signature]

Luiz Villas Bôas
SECRETÁRIO